



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811731841

Nome original: 017 - Ofício-Circular Presidentes TRTs - IRR-10169-57.2013.5.05.0024 T  
RT06.pdf

Data: 02/04/2018 14:01:31

Remetente:

Mário

SETPOESDC - SECRET. DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESP. E DA SEÇÃO ESPECIAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO:15193

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 017 encaminha cópia de certidões de Julgamento do  
Proc.TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

**OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 017**

Brasília-DF, 27 de março de 2018.

**A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Recife - PE**

**Assunto:** Encaminha cópia de certidões de julgamento referentes aos autos do incidente de recurso repetitivo TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024.

Senhor Presidente,

Em atenção à decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, para ciência, cópia das certidões de julgamento referentes ao processo TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024.

Respeitosamente,

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário do TST



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811731839

Nome original: cert de Julgamento - seq 108.pdf

Data: 02/04/2018 14:01:31

Remetente:

Mário

SETPOESDC - SECRET. DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESP. E DA SEÇÃO ESPECIAL

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 017 encaminha cópia de certidões de Julgamento do  
Proc.TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-IRR - 10169-57.2013.5.05.0024

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Presidente João Batista Brito Pereira, com participação dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Walmir Oliveira da Costa, Revisor, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, DECIDIU, por unanimidade, chamar o feito à ordem para renovar o prazo de suspensão do presente Incidente de Recurso Repetitivo a partir do dia 27/03/2018 e, em consequência, retirar o processo de pauta a de fim que seja remetido ao Tribunal Pleno para os fins estabelecidos na decisão desta SbDI-1 constante da Certidão de sequencial 95.

Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Recorrente(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA  
AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO  
AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 22 de março de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811731840

Nome original: cert de Julgamento - seq 95.pdf

Data: 02/04/2018 14:01:31

Remetente:

Mário

SETPOESDC - SECRET. DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESP. E DA SEÇÃO ESPECIAL

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 017 encaminha cópia de certidões de Julgamento do  
Proc.TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-IRR - 10169-57.2013.5.05.0024

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Presidente Ives Gandra Martins Filho, com participação dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Walmir Oliveira da Costa, Revisor, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do disposto no artigo 171, § 2º, do RITST, e, ouvida a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos desta Corte Superior, submeter à elevada apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento, se for o caso, da Orientação Jurisprudencial nº 394 SbDI-1 do TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Orientação Jurisprudencial, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, revisor, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de "fixar, para o Tema Repetitivo nº 9, tese jurídica de observância obrigatória (arts. 896-C da CLT, 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST), enunciada nos seguintes termos: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS", e os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho terem votado pela manutenção do entendimento constante da mencionada Orientação Jurisprudencial.

Obs.: Será Relator no Tribunal Pleno, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 171 do RITST; II - Falou pelo AMICUS CURIAE/CONSIF a Dra. Mayara Luiza Matos Loscha e pelo AMICUS CURIAE/CNI a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Recorrente(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA  
AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO  
AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais